

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA REDELAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.776.719/0001-42, com sede na Praça Nossa Senhora do Líbano, 30, 2º andar, Centro, Município de João Neiva-ES, CEP: 29680-000, representada neste ato por seu Presidente **GLAUBER TONON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF nº 055.801.007-52 e da Carteira de Trabalho nº 44.891, série 00019-MTPS-ES, residente e domiciliado na Estrada Santa Maria, Sítio Tonon, Bairro Caboclo Bernardo, Município de João Neiva-ES, CEP: 29680-000, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDELAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Rozendo Sarapião de Souza Filho, nº 338, Loja 05, Bairro República, Município de Vitória-ES, CEP: 29.070-170, inscrita no CNPJ sob nº 10.657.301/0001-46, representada neste instrumento por seu sócio **ANDRÉ LUIZ ROCHA DO SACRAMENTO**, portador do CPF nº 072.387.587-17, residente na Avenida Governador Eurico Rezende, 460, Edf. Vivace, Torre B, apart. 304, Bairro Jardim Camburi, Município de Vitória-ES, CEP: 29.092-030, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 006/2021, que originou a Dispensa de Licitação nº 009/2021, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de nobreaks abaixo relacionados, cujas especificações constam do Item 4, do Termo de Referência – Dispensa de Licitação nº 009/2021, para a CONTRATANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	Nobreak 0,6 kva – BIV/110 MODELO BZ600BI-BR – MARCA APC	Unid.	10
02	Nobreak Back-UPS 1500Va 825W, Entrada BIV MODELO BZ1500XLBI-BR – MARCA APC	Unid.	01

1.2. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Dispensa de Licitação nº

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

009/2021, na proposta comercial da Contratada, e nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Este contrato tem o valor total de R\$ 6.167,00 (seis mil, cento e sessenta e sete reais).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10	Nobreak 0,6 kva – BIV/110 MODELO BZ600BI-BR – MARCA APC	487,00	4.870,00
02	01	Nobreak Back-UPS1500Va 825W, Entrada BIV MODELO BZ1500XLBI-BR – MARCA APC	1.297,00	1.297,00
VALOR TOTAL (R\$)				6.167,00

2.2. O pagamento pela aquisição dos nobreaks objeto deste Contrato será feito em parcela única, em até 10 (dez) dias após a entrega de todos os itens para a Contratante, mediante apresentação do competente documento fiscal.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal dos nobreaks para a Contratante, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. A vigência do Contrato não está vinculada ao **prazo estabelecido para a garantia dos referidos equipamentos**, descrito na Cláusula Décima do presente Contrato.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO PELA QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Código Ficha

001101- Câmara Municipal

001101.0103100012001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

449052000000 – Equipamento e Material Permanente.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A Contratada fica obrigada a fazer a entrega dos equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato, sendo certo que este somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Dispensa de Licitação nº 009/2021, e a verificação da qualidade dos mesmos.

5.2 A entrega deverá ser feita junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de João Neiva, localizado na Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar, Centro, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, de 2ª a 5ª feira no horário das 11h às 17h, e na 6ª feira das 11h às 16h, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3 Os materiais deverão ser entregues em até, no máximo, 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

5.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Termo de Referência correspondente.

Cláusula Sexta - DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Se a qualidade dos nobreaks objeto deste Contrato desatender às normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

6.2. A Contratada deverá respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), para executar eventuais serviços de reparação dos equipamentos, em caso de vícios ou defeitos, sob pena de incorrer nas sanções previstas no próprio Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Sétima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a Contratada se submeterá às seguintes sanções:

8.1.1 - Pela inexecução parcial:

a) multa de 0,2% ao dia de atraso sobre o valor do produto em atraso, limitado este a 5 (cinco) dias, após o que será considerado rescisão contratual;

b) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual;

8.1.2 - Pela inexecução total:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, mais multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;

b) declaração de inidoneidade, conforme Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, mais multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual.

Cláusula Nona - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituirão motivos para rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Décima – DA GARANTIA

10.1 A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os bens, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e mais 12 (doze) meses de garantia estendida pela Contratada.

Cláusula Décima Primeira – DOS DEVERES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da Contratada:

11.1.1 efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;

11.1.4 havendo necessidade de remoção do material para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do material;

11.1.5 comunicar por escrito, à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.7 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

11.1.8 informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender às solicitações da Câmara Municipal de João Neiva, bem como para atendimento à assistência técnica durante a garantia;

11.1.9 o fornecimento dos produtos deverá ocorrer em parcela única;

11.1.10 arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

Cláusula Décima Segunda – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante se obriga a:

12.1.1 efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

12.1.2 permitir o acesso livre aos licitantes vencedores da licitação nas dependências da Câmara Municipal de João Neiva, quando da entrega do equipamento/material;

12.1.3 efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados;

12.1.4 receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

12.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

12.1.6 aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.7 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.9 notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos.

Cláusula Décima Terceira – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da contratação será acompanhada pela servidora Tânia Maria Laporti Pinto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca de João Neiva para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

João Neiva, 04 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL JOÃO NEIVA
GLAUBER TONON
Presidente

REDELAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ANDRÉ LUIZ R. DO SACRAMENTO
Contratada

Visto Jurídico:

Testemunhas:

.....
RG nº

.....
RG nº